

Colatina, 16 de dezembro de 2024.

MENSAGEM N.º 88/2024 – Referente ao Processo Administrativo n° 014372/2024 apenso ao 021629/2024.

Assunto – Projeto de Lei que altera a redação do Art. 1º, da Lei Complementar n° 124/2022 e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de promover a adequação necessária à legislação municipal referente à política habitacional, em virtude das alterações promovidas pela revogação da Lei Federal n° 14.118/ 2021, que instituía o Programa Casa Verde e Amarela, substituído pela retomada e atualização do Programa Minha Casa, Minha Vida, regulamentado pela Lei Federal n° 14.620/2023.

A legislação municipal vigente atualmente faz referência ao Programa Casa Verde e Amarela em seu art. 1º, regulando que a *aquisição de imóveis por meio do PCVA – Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei n° 14.118/2021, por famílias beneficiadas por subvenções econômicas provenientes de qualquer uma das fontes indicadas pelo art. 6º da Lei n° 14.118/2021, fica isenta do pagamento do imposto sobre a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis – ITBI.*

Com a extinção do referido programa federal, torna-se imprescindível a atualização dos textos normativos municipais para alinhá-los ao novo marco legal habitacional, garantindo segurança jurídica e continuidade das ações e benefícios.

Dessa forma, a aprovação desta proposta é essencial para que o Município continue apto a firmar convênios e parcerias com o Governo Federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, além de assegurar que as famílias beneficiadas por políticas públicas habitacionais tenham pleno acesso aos direitos previstos na legislação federal e municipal.



Ressalta-se que a aprovação desta matéria não trará impacto orçamentário imediato, mas terá um impacto social positivo significativo ao manter e expandir o alcance das políticas habitacionais destinadas às populações mais vulneráveis.

Solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros, tal como redigido. Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, na aprovação do Projeto de lei ora encaminhado e aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2024.

Altera a redação do Art. 1º, da Lei Complementar n° 124/2022 e dá outras providências_____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – O Art. 1º, da Lei Complementar n° 124/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A aquisição de imóveis por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei n° 14.620/2023, por famílias beneficiadas por subvenções econômicas provenientes de qualquer uma das fontes indicadas pelo art. 6º da Lei n° 14.620/2023, fica isenta do pagamento do imposto sobre a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis – ITBI”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n° 124/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 16/12/2024 13:46

Checksum: **A6B684FDE6F09553908915DE2A0870CCB893277F690194574A11D29165F58F4C**

